

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2019

Lei nº 252/2018.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”

O Povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Ponto Chique relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a

maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na

manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir

pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia

autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de

Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente

publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de

recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais

e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 11 de setembro de 2018.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	20.391.000,00	19.512.918,66	--	21.808.000,00	20.007.339,45	--	23.329.000,00	20.554.185,02	--
Receitas Primárias(I)	19.740.000,00	18.889.952,15	--	21.114.000,00	19.370.642,20	--	22.590.000,00	19.903.083,70	--
Despesa Total	20.391.000,00	19.512.918,66	--	21.808.000,00	20.007.339,45	--	23.329.000,00	20.554.185,02	--
Despesas Primárias(II)	20.376.000,00	19.498.564,59	--	21.792.000,00	19.992.660,55	--	23.312.000,00	20.539.207,05	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-636.000,00	-608.612,44	--	-678.000,00	-622.018,35	--	-722.000,00	-636.123,35	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,75	8,75	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,35	3,35	3,35
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp.Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.491.200,00	14.109.636,23	-6.381.563,77	-31,14
Receita Não-Financeira (I)	17.726.000,00	11.974.180,39	-5.751.819,61	-32,45
Despesa Total	18.923.200,00	13.507.559,33	-5.415.640,67	-28,62
Despesa Não-Financeira (II)	18.783.200,00	13.494.566,16	-5.288.633,84	-28,16
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.057.200,00	-1.520.385,77	-463.185,77	43,81
Resultado Nominal	0,00	1.595.420,44	1.595.420,44	
Dívida Pública Consolidada	0,00	-12.609,34	-12.609,34	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.595.420,44	1.595.420,44	

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.440.745,74	12.210.415,71	--	19.061.000,00	--	20.391.000,00	--	21.808.000,00	--	23.329.000,00	--
Receitas Primárias(I)	13.268.640,14	11.974.180,39	--	18.450.000,00	--	19.740.000,00	--	21.114.000,00	--	22.590.000,00	--
Despesa Total	13.143.166,73	13.507.559,33	--	19.061.000,00	--	20.391.000,00	--	21.808.000,00	--	23.329.000,00	--
Despesas Primárias(II)	13.125.039,40	13.494.566,16	--	18.976.000,00	--	20.376.000,00	--	21.792.000,00	--	23.312.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	143.600,74	-1.520.385,77	--	-526.000,00	--	-636.000,00	--	-678.000,00	--	-722.000,00	--
Resultado Nominal	-588.352,86	1.595.420,44	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	12.609,34	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.595.420,44	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.835.895,15	12.711.042,75	--	19.061.000,00	--	19.512.918,66	--	20.007.339,45	--	20.554.185,02	--
Receitas Primárias(I)	14.645.924,99	12.465.121,79	--	18.450.000,00	--	18.889.952,15	--	19.370.642,20	--	19.903.083,70	--
Despesa Total	14.507.427,44	14.061.369,26	--	19.061.000,00	--	19.512.918,66	--	20.007.339,45	--	20.554.185,02	--
Despesas Primárias(II)	14.487.418,49	14.047.843,37	--	18.976.000,00	--	19.498.564,59	--	19.992.660,55	--	20.539.207,05	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	158.506,50	-1.582.721,59	--	-526.000,00	--	-608.612,44	--	-622.018,35	--	-636.123,35	--
Resultado Nominal	-649.423,89	1.660.832,68	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	13.918,19	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.761.025,08	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Corrente X 1,1038	Valor Corrente X 1,0410	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
TesoureiroHELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃOEDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp.Controle InternoJOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.409.028,09	100,00	10.218.893,41	100,00	9.877.711,40	100,00
TOTAL:	8.409.028,09	100,00	10.218.893,41	100,00	9.877.711,40	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp.Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	149.450,00	0,00	126.750,00
Receita de Alienação de Ativos	149.450,00	0,00	126.750,00
TOTAL:	149.450,00	0,00	126.750,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.905,78	34.993,00	141.574,58
Investimentos	88.905,78	34.993,00	141.574,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	88.905,78	34.993,00	141.574,58

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	60.544,22	25.551,22	10.726,64

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2019
Aumento Permanente da Receita(a)	60.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	15.227.000,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	1.925.000,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	-17.092.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	-17.092.000,00
Novas DOCC(e)	40.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	40.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	-17.132.000,00

ALESSANDRO DOS SANTOS
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1

Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2001	Contribuições a Entidades Privadas	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Cumprimento Precatórios e Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3006	Amortização e Parcelamento de de Dívida Diversas	SETOR EQUIPADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2002	Despesas c/ Remuneração do Corpo Legislativo	LEGISLADORES REMUNERADOS	Unidade	9,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2005	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2006	Pagamento de Despesas Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do Legislativo	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos p/ as Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2010	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Divulgação de Atos Oficiais e Administração do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	SERVIÇOS ADM. MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades dos Serviços Financeiros	SERV. FINAN.MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Contribuição Previdenciária do Legislativo ao RGPS_INSS	SERV. DE CONT. INT. MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção das Atividades Órgão de Controle Interno	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Ampliação/ Informatização da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal	CAMARA AMPLIADA/INFORMATIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos para os Serviços Administrativos e Financeiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos Órgão Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2018	Desp. com Precatórias e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Despesas com Contribuições para o P.A.S.E.P.	PASEP EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Despesa com Pagto de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Pagamentos de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Encargos com Pagamento de Empréstimos e Parcel. de Dívidas	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2

Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3020	Amortização de Parcelamento Dívidas	PARCELADAS VENCIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3056	Amortização Parcel. Dívidas Programa Caminho da Escola	PARCELAS VENCIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2016	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	ATIVIDADE DO GABINETE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Serviços da Assessoria Parlamentar e Política	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção Convênio com Poder Judiciário	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Ativ. Sec. Admin., Faz. e Planejamento	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades do Serviço de Licitação, Almot. e Patrimônio	SERVIÇOS DO SETOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção dos Serviços de Vigilância, Cantina e Zeladoria	SERVIÇOS DOS SETORES MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção das Atividades Serviço Mov. Pessoal e Rec. Humanos	SERVIÇOS DO SETOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção dos Serviços de Compras	SERVIÇOS DO SETOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção de Convênio SEF/ SIAT	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades Conselho Municipal de Defesa Civil	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção dos Serviços de Água, Luz e Telefone Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção dos Serviços Postais	SERVIÇOS MANTIDOS	Unidade	30,00	Rural e Urbana
2032	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	DESPESAS PAGAS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
2033	Manut. Contrib. Ass. Microrregião e Ent. Promoção Municipal	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2035	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	CONSÓRCIO PAGO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção Obrig. Previdenciárias, Tributárias e Sociais RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção das Atividades dos Serviços de Fazenda	SERVIÇOS DE FAZENDA MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Man. das Atividades dos Serv. de Contabilidade e Tesouraria	SERV. CONTABILIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação	SERV. DE ARRECAD. MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Incentivo ao Aumento da Arrecadação Própria	SERV. DE ARRECAD. AMPLIADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção Atividades Coord. Sec. Cultura, Esp. Lazer e Turismo	ATIVIDADES DAS SEC. MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manut. do Fundo de Prot. do Patrimônio Cultural - FUMPAC	FUNDO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manut. e Apoio ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural	CONSELHO APOIADO E MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	SERVIÇOS DE SAÚDE MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	ALUGUEIS E SEG. EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3

Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2061	Manutenção Obrig. Prev. Trib. e Sociais Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Consumo de Água, Energia e Telefone d Prédios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2084	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	ALUGUÉIS E SEG. EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2085	Obrig. Previdenciárias e Sociais Servidores Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Programa Treinamento Qualificação Pessoal do Ensino	PESSOAL TREINADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção Atividades Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção Ativ. Sec. Munic. Agric. Abastecimento	SETOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Man. das Atividades Adm. dos Serv. de Assistência Social	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2130	Man. dos serviços de Água, Luz e Telefone Assist. Social	TARIFAS PAGAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2150	Manut. das Ativ. Secretaria Mun. de Governo e Relações Institucionais	SETOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos para Gabinete	SETOR EQUIPADO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3009	Aquisição de Veículo Para o Gabinete	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Div. Assessoria Parlamentar e Política	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equip. Diversos p/ Sec. Admin., Faz. e Planejamento	SETOR EQUIPADO	Unidade	6,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos p/ Serviço de Compras	SETOR EQUIPADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3013	Equipamento p/ Serviço de Vigilância, Cantina e Zeladoria	SETOR EQUIPADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos p/ Serviço Almojarifado e Patrimônio	SETOR EQUIPADO	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Diversos para o Serviço de Licitações	SETOR EQUIPADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos p/ Convênio SEF/ SIAT	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Contribuições Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos Diversos p/ Serviços de Contabilidade	SETOR EQUIPADO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Equipamentos P/Serviços de Tesouraria	SETOR EQUIPADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos Diversos para Serviços de Tributação	SETOR EQUIPADO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos P/Administração Sec. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	SETORE EQUIPADO	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3034	Equip.P/Preservação do Patrimônio Histórico,Art.e Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Aquisição e Desapropriação de Imóveis Saúde	AQUIS./DESAPR. DE IMÓVEIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Diversos Administ. Secretaria Municipal de Saúde	SEC. SAUDE EQUIPADA	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos para Administração do Ensino Municipal	SEC. EDUCAÇÃO EQUIPADA	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Diversos p/ Sec. Mun. de Obras, Trasnp. e Urbanismo	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3067	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMOVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONTRU./REFORMADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4

Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3084	Equipamento p/ Sec. Munic. Agric. Abastecimento e Meio Ambiente	SEC. AGRICULT. EQUIPADA	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3090	Investimento e Equipamento para Assistência Social Geral	ASSIST. SOCIAL EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3107	Equip. Diversos p/ Sec. Gov. Relações Institucionais	SEC. EQUIPADA	Unidade	3,00	Rural e Urbana
7001	Pavimentação Asfáltica/ Calçamento de Vias Públicas	VIAS PAVIMENTADAS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				
2028	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MILITAR MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2145	Manutenção Convênio Polícia Militar Ambiental	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos p/ Junta Serviço Militar	JUNTA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2131	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição Equipamentos P/ Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2132	Serviço de Proteção Social Basica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2167	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz	ATIVIDADE MANTIDA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3092	Construção / Ampliação Instalações Proteção Basica	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Basica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2136	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção Fundo da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2138	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2139	Contribuições ao Consorcio Abrigo Criança / Adolescente	CONSORCIO CONTRIBUIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3097	Equipamentos P/ Projetos e Programas no Ambito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos e Material Permanente FMCA	EQUIPAMENTOS MATERIAL ADQUIRID	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3099	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	FUNDO INVESTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3100	Contribuições ao Consorcio Abrigo Criança / Adolescente	CONSORCIO CONTRIBUIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3101	Equipamentos P/ Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
2133	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Proteção Social Especial de Media Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2069	Manutenção das Ativ. Programa de Confeção de Próteses Dentárias-LRPD	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Equip. Div. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2135	Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	FUNDO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2143	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal do Idoso	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3096	Equipamentos Para Bolsa Familia e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3104	Equipamentos P/Fundo Municipal do Idoso	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2062	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - PACS	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção Prog. Médico Saúde da Família - PSF	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção das Atividades do NASF	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção do Programa-PMAQ	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Programa Saúde na Escola - PSE	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos Diversos p/ Academia da Saúde	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos p/ Func. NASF	NASF EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos p/ Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	8,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos p/ Prog. Médico Saúde da Família - PSF	UNIDADE EQUIPADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3041	Ampliação/ Melhoramento de Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3042	Ampliação/ Melhoramento p/ Prog. Médico Saúde da Família - PSF	UNIDADES AMPLIADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2070	Manut. Contribuições P/Associações de Apoio a Saúde	ASSOCIAÇÃO PAGA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades Programa Municipal Transporte de Doentes	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manut. Apoio Doente Fora do Domicílio	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Subvenções a Entidades de Atendimento a Saúde	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Despesas com Auxílios para Tratamento Fora do Domicílio - TFD	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição de Veículos p/Transporte de Doentes	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3047	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2076	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2068	Manutenção Programa de Saúde Bucal	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Diversos p/ Programa de Saúde Bucal	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Ampliação/ Melhoramento Programa de Saúde Bucal	UNIDADES CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA EQUIPADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
6001	Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA				
2078	Manutenção Programa Atendimento Farmacêutico Básico	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2094	Manutenção Programa Municipal de Merenda Ensino Fundamental	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Subvenções p/ Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Aquisição Material Didático e Pedagógico	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	500,00	Rural e Urbana
2098	Remuneração de Profissionais do Magistério Ensino Fundamental	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	DEMANDAS ATENDIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Aquisição de Imóvel p/ Ensino Fundamental	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos Diversos p/ Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3064	Construção/Ampliação/ Melhor.Prédios do Ensino Fundamental	PRÉDIO CONST./AMPLIADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3065	Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
6002	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2090	Subvenções a Entidades de Atendimento ao Ensino Especial	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção das Atividades Ensino Especial	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Remuneração Profissionais Magistério Ensino Especial	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos Diversos p/ Ensino Especial	ENSINO ESPECIAL EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Ampliação/Melhoramento em Prédios da Educação Especial	UNIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2101	Manutenção Atividades Apoio ao Ensino Médio	ENSINO MÉDIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção Merenda Educ. Jovens e Adultos	ALUNOS ATENDIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2103	Remuneração de Profissionais Magistério Educ. Jovens e Adultos	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção das Atividades da Educ. de Jovens e Adultos	DEMANDA APRESENTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Concessão de Bolsas de Estudo p/ Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2106	Apoio ao Funcionamento de Ensino Superior no Município	ENSINO SUPERIOR MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Apoio Transporte de Estudantes Nivel Superior	TRANSPORTE MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2086	Manutenção Programa Merenda Escolar Educação Infantil	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	SUBVENÇÕES PAGAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2089	Remuneração Profissionais Magistério Educação Infantil	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Diversos p/ Educação Infantil	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3059	Construção/ Melhoramentos em Prédios de Educação Infantil	UNIDADES CONST./REFOR. E AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2051	Manutenção Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Despesa com Promoção Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2053	Despesas com Entidade de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADE APOIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2054	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção do Primônio Histórico, Artístico e Cultural	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos Diversos p/ Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos p/ Patrimônio Cultural	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Ampliação/ Melhoramento em Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Ampliação/ Melhoramento do Patrimônio Cultural	SETOR AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2049	Manutenção das Atividades Promoção ao Turismo	ATIVIDADE DE LAZER MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos p/ Promoção ao Turismo	SETOR DE LAZER E TUR. EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Construção de Balneários e Parques Para Turismo Ecológico	UNIDADES CONSTRUÍDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2110	Manutenção das Atividades dos Serviços de Obras e Serviços Urbanos	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção Praças, Parques e Jardins	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	ATIVIDADE MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção dos Serviços Funerários	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção Rede de Iluminação Pública	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8

Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2116	Manutenção Aterro Sanitário Municipal e Usina de Reciclagem de Lixo	ATERRO SANITARIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3069	Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas	VIAS PAVIMENTADAS.	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos para Manutenção Praças, Parques e Jardins	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Construção e Melhoramentos em Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS/JARDINS CONST/AMPLIADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos Diversos p/ Torre Captação Sinais de Televisão	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Ampliação/ Melhoramento em Torre Captação Sinais de Televisão	UNIDADE AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Diversos p/ Limpeza Pública Municipal	SETOR EQUIPADO	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3075	Construção/ Ampliação e Melhorias dos Serviços Funerários	CEMITÉRIO CONST./AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Despesas com Extensão de Rede de Iluminação Pública Urbana	REDES ESTENDIDAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3077	Construção/ Melhoramento Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem Lixo	ATERRO SANITARIO IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos Diversos p/ Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem Lixo	ATERRO SANITÁRIO EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Participação em Consórcio de Manut. Rede Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2079	Manutenção das Atividades do Sistema Saneamento Básico - Rural	SISTEMA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção Serviço de Abastecimento de Água - Rural	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduo Sólido	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Construção de Módulos Sanitários - Rural	MODULOS SANITARIOS CONSTRUIDOS	Unidade	30,00	Rural
3051	Obras Melhorias Infra-Estrutura Sistema, Saneam. Básico Rural	INFRA-ESTRUTURA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural
3052	Perfuração Poços Tubulares, Const. Tanques, Barragens, B. Cap/Cisterna	UNIDADES PERFURADAS/CONST.	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3053	Ampliação/ Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água - Rural	SISTEMA CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural
3054	Construção de Módulos Sanitários - Urbano	MODULOS SANITARIOS CONSTRUIDOS	Unidade	20,00	Urbana
3055	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduo Sólido	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2140	Construção ou Reforma de Casas População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2141	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3102	Investimento em Construção de Casas Populares	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3103	Equipamentos Diversos P/ Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2144	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	SERVIÇO DE MEIO AMB. MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2146	Manutenção Programa de Revitalização Ambiental	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2147	Manutenção Convênio IEF	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2148	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Ambiental	FUNDO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2019

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2149	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente	CINSELHO MANTIDO E APOIADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3105	Equipamentos Diversos para Serviço Mun. Meio Ambiente	SEC.MEIO AMB. EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3106	Equipamentos P/Fundo Municipal Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2122	Manutenção Convênio com I.M.A	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção dos Serviços de Agricultura e Abastecimento	SECRETARIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Manut. das Ativ. Conselho Munic. Des. Rural Sustentavel - CMDRS	CMDRS MATIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Despesas com Manutenção Convênio EMATER	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Apoio Realização Eventos p/ Promoção Indústria e Agropecuária	EVENT. AGROPRECUÁRIOS APOIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2128	Apoio ao Funcionamento de Associações Comunitárias	COMUNIDADE APOIADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3085	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	VEICULO/EQUIP. ADQUIRIDOS	Unidade	8,00	Rural e Urbana
3086	Ampliação/ Melhoria Mercado Municipal	UNIDADE AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Implantação de Fabriquetas na Zona Rural	FABRIQUETAS CONSTRUÍDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3088	Equip. Diver. para Conselho Munic. Des. Rural Sustentavel - CMDRS	CMDRS EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Equipamentos Diversos p/ Fabriquetas na Zona Rural	FABRIQUETAS EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2118	Manutenção das Atividades Serv. Transporte, Oficina e Garagem	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção das Atividades Serviço de Estradas Vicinais	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos Diversos para Serviço de Transportes	SERVIÇOS DE TRANSP. EQUIPADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais	ESTRA. VICINAIS CONST./MELHOR.	Unidade	40,00	Rural e Urbana
3082	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3083	Construção de Mata-Burros, Pontes e Bueiros	PONTES/MATA-BURROS CONST/AMPL.	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2050	Manutenção dos Serviços de Esportes e Lazer	SERV. DE ESP.ELAZER MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	Const.Ampliação Melhoria da Infra-Estrutura das Unidades Esportivas	UNIDADES CONST./AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos p/ Unidades Esportivas	SETOR EQUIPADO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Imóvel p/ Construção/ Ampliação de Unidades Esportivas	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9999	Reserva de Contingência	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	20.000,00
Assunção de Passivos	35.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	35.000,00
SUBTOTAL:	135.000,00	SUBTOTAL:	135.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	900.000,00	Anulação de Dotações	900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	520.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	520.000,00
SUBTOTAL:	1.430.000,00	SUBTOTAL:	1.430.000,00

TOTAL:	1.565.000,00	TOTAL:	1.565.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	12.830.854,38	14.492.481,03	13.880.690,92	17.797.000,00	19.035.000,00	20.357.000,00	21.775.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	253.002,08	221.445,40	272.015,60	282.000,00	299.000,00	316.000,00	337.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	92.486,76	88.510,52	82.583,26	101.000,00	108.000,00	116.000,00	124.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	158.085,65	174.351,80	109.485,32	218.000,00	230.000,00	243.000,00	256.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	23.493,00	4.619,00	0,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.301.549,22	14.001.142,26	13.400.926,52	17.152.000,00	18.353.000,00	19.636.000,00	21.011.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.237,67	2.412,05	15.680,22	27.000,00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	621.227,73	910.419,57	228.945,31	3.511.000,00	3.759.000,00	4.021.000,00	4.303.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	204.000,00	218.000,00	233.000,00	249.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	149.450,00	0,00	126.750,00	195.000,00	209.000,00	224.000,00	240.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	471.777,73	910.419,57	102.195,31	3.112.000,00	3.332.000,00	3.564.000,00	3.814.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.744.289,22	-1.962.154,86	-1.899.220,52	-2.247.000,00	-2.403.000,00	-2.570.000,00	-2.749.000,00
TOTAL:	11.707.792,89	13.440.745,74	12.210.415,71	19.061.000,00	20.391.000,00	21.808.000,00	23.329.000,00

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	10.549.695,59	11.606.055,60	13.107.935,88	15.199.000,00	15.996.000,00	17.106.000,00	18.298.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.126.452,45	6.627.959,50	7.281.179,45	8.271.000,00	8.936.000,00	9.562.000,00	10.231.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.423.243,14	4.978.096,10	5.826.756,43	6.865.000,00	7.060.000,00	7.544.000,00	8.067.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.044.677,23	1.537.111,13	399.623,45	3.652.000,00	3.865.000,00	4.135.000,00	4.424.000,00
INVESTIMENTOS	1.028.247,77	1.518.983,80	386.630,28	3.525.000,00	3.645.000,00	3.900.000,00	4.173.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	105.000,00	205.000,00	219.000,00	234.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.429,46	18.127,33	12.993,17	22.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	210.000,00	530.000,00	567.000,00	607.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	210.000,00	530.000,00	567.000,00	607.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	11.594.372,82	13.143.166,73	13.507.559,33	19.061.000,00	20.391.000,00	21.808.000,00	23.329.000,00

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	11.406.318,64	13.268.640,14	11.974.180,39	18.450.000,00	19.740.000,00	21.114.000,00	22.590.000,00
RECEITA TOTAL	11.707.792,89	13.440.745,74	12.210.415,71	19.061.000,00	20.391.000,00	21.808.000,00	23.329.000,00
RECEITAS CORRENTES	12.830.854,38	14.492.481,03	13.880.690,92	17.797.000,00	19.035.000,00	20.357.000,00	21.775.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	253.002,08	221.445,40	272.015,60	282.000,00	299.000,00	316.000,00	337.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	92.486,76	88.510,52	82.583,26	101.000,00	108.000,00	116.000,00	124.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	158.085,65	174.351,80	109.485,32	218.000,00	230.000,00	243.000,00	256.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	152.024,25	172.105,60	109.485,32	212.000,00	224.000,00	237.000,00	250.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.061,40	2.246,20	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	23.493,00	4.619,00	0,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.301.549,22	14.001.142,26	13.400.926,52	17.152.000,00	18.353.000,00	19.636.000,00	21.011.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.237,67	2.412,05	15.680,22	27.000,00	28.000,00	29.000,00	30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	621.227,73	910.419,57	228.945,31	3.511.000,00	3.759.000,00	4.021.000,00	4.303.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	204.000,00	218.000,00	233.000,00	249.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	149.450,00	0,00	126.750,00	195.000,00	209.000,00	224.000,00	240.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	471.777,73	910.419,57	102.195,31	3.112.000,00	3.332.000,00	3.564.000,00	3.814.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.744.289,22	-1.962.154,86	-1.899.220,52	-2.247.000,00	-2.403.000,00	-2.570.000,00	-2.749.000,00
DEDUÇÕES	301.474,25	172.105,60	236.235,32	611.000,00	651.000,00	694.000,00	739.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	152.024,25	172.105,60	109.485,32	212.000,00	224.000,00	237.000,00	250.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	204.000,00	218.000,00	233.000,00	249.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	149.450,00	0,00	126.750,00	195.000,00	209.000,00	224.000,00	240.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	11.577.943,36	13.125.039,40	13.494.566,16	18.976.000,00	20.376.000,00	21.792.000,00	23.312.000,00
DESPESA TOTAL	11.594.372,82	13.143.166,73	13.507.559,33	19.061.000,00	20.391.000,00	21.808.000,00	23.329.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	10.549.695,59	11.606.055,60	13.107.935,88	15.199.000,00	15.996.000,00	17.106.000,00	18.298.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.126.452,45	6.627.959,50	7.281.179,45	8.271.000,00	8.936.000,00	9.562.000,00	10.231.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.423.243,14	4.978.096,10	5.826.756,43	6.865.000,00	7.060.000,00	7.544.000,00	8.067.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.044.677,23	1.537.111,13	399.623,45	3.652.000,00	3.865.000,00	4.135.000,00	4.424.000,00
INVESTIMENTOS	1.028.247,77	1.518.983,80	386.630,28	3.525.000,00	3.645.000,00	3.900.000,00	4.173.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	105.000,00	205.000,00	219.000,00	234.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.429,46	18.127,33	12.993,17	22.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	210.000,00	530.000,00	567.000,00	607.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	210.000,00	530.000,00	567.000,00	607.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	16.429,46	18.127,33	12.993,17	85.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.429,46	18.127,33	12.993,17	22.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
Resultado Primário:	-171.624,72	143.600,74	-1.520.385,77	-526.000,00	-636.000,00	-678.000,00	-722.000,00

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp. Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	12.609,34	12.609,34	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	1.608.029,78	188.267,92	320.000,00	420.000,00	535.000,00	730.000,00
Ativo Disponível	1.748.906,82	630.924,39	700.000,00	720.000,00	810.000,00	920.000,00
Haveres Financeiros	26.729,77	33.717,28	30.000,00	20.000,00	5.000,00	0,00
(-)Restos A Pagar Processados	167.606,81	476.373,75	410.000,00	320.000,00	280.000,00	190.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-1.595.420,44	-175.658,58	-320.000,00	-420.000,00	-535.000,00	-730.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-1.595.420,44	-175.658,58	-320.000,00	-420.000,00	-535.000,00	-730.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-588.352,86	1.419.761,86	-144.341,42	-100.000,00	-115.000,00	-195.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2015(-1.007.067,58)

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDIMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp.Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	20.084,57	12.609,34	12.609,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	20.084,57	12.609,34	12.609,34	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	1.027.152,15	1.608.029,78	188.267,92	320.000,00	420.000,00	535.000,00	730.000,00
Ativo Disponível	1.400.704,80	1.748.906,82	630.924,39	700.000,00	720.000,00	810.000,00	920.000,00
Haveres Financeiros	31.124,26	26.729,77	33.717,28	30.000,00	20.000,00	5.000,00	0,00
(-)Restos A Pagar Processados	404.676,91	167.606,81	476.373,75	410.000,00	320.000,00	280.000,00	190.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-1.007.067,58	-1.595.420,44	-175.658,58	-320.000,00	-420.000,00	-535.000,00	-730.000,00

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

HELIENE RUAS DE OLIVEIRA
SEC EDUCAÇÃO

EDMILSON OLIVEIRA COSTA
Resp.Controle Interno

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal